

PROCESSO N.º 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
EDITAL CONSOLIDADO APÓS RETIFICAÇÃO

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 09/11/2026 às 08h59min (horário de Brasília)
Abertura da licitação	09/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$4.147.365,70 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Diário Oficial da União https://www.gov.br/impresanacional/pt-br Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

n.º 14.133/21, conforme
Comunicado GP Nº 3/2024 –
TCE/SP

*O presente Edital Retificado incorpora as alterações determinadas pela decisão do **Tribunal de Contas do Estado**, substituindo, para todos os fins, a versão anteriormente publicada, permanecendo inalteradas as demais disposições.*

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Municipal - FUPREBEN.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
- 2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
- 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS"**, utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.
- 2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
- 2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- 2.10.4. Reunido em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória do processo administrativo.
- 2.10.5. Empresas e/ou profissionais com vínculos formais ou informais com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.326/2025.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3. Para a aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, será considerado o valor anual do contrato, nos termos do § 3º do mesmo artigo. No presente certame, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitantes que comprovem o respectivo enquadramento e atendam às demais condições legais e editalícias.
- 3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos previstos nos itens **5.18** a **5.18.4** não se aplicam aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e sua planilha de composição de custos, conforme modelo disposto no **Anexo IV** do Edital, adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.22. Encerrada a etapa de negociação e recebida a proposta readequada, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá cumprir a exigência de **Prova de Conceito (POC)**, conforme prazo e condições estabelecidos no item **11 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital.

5.22.1. A Prova de Conceito terá por finalidade verificar a conformidade da solução ofertada com as especificações técnicas exigidas, constituindo etapa de verificação da aceitabilidade da proposta, não se confundindo com fase de habilitação.

5.22.2. A convocação para realização da Prova de Conceito será formalizada pelo pregoeiro por meio do sistema eletrônico, devendo sua realização observar os critérios objetivos de avaliação previamente definidos no Termo de Referência.

5.22.3. Caso o licitante seja reprovado na Prova de Conceito, sua proposta será desclassificada, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para negociação, envio de proposta readequada e realização da respectiva Prova de Conceito, sucessivamente, até que se obtenha proposta considerada conforme.

5.22.4. Somente após a aprovação na Prova de Conceito será iniciada a análise dos documentos de habilitação do licitante classificado.

5.23. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, com a realização e aprovação da Prova de Conceito (POC), nos termos do item 11 do Termo de Referência – **Anexo III**, o pregoeiro procederá à abertura e análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, verificando o atendimento às condições de participação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item **2.10** deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Para bens e serviços em geral, eventual indício de inexequibilidade será apurado mediante diligência, facultando-se ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta por documentos idôneos, inclusive composição de custos, produtividade, contratos comparáveis e demais elementos pertinentes. A desclassificação somente ocorrerá após análise motivada e assegurada a manifestação do licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do Serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa e a critério do Pregoeiro.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado

outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação e apresentar os dados necessários ao CadTCESP, conforme as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores.

8.5. Para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, condições e prazos estabelecidos no Capítulo 7 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato.

8.5.1. Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada em prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Nas demais modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o comprovante da respectiva prestação deverá ser apresentado no prazo estabelecido para a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

8.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. Fraudar a licitação;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Multa;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
- 10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.
- 10.5.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).
- 10.7.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

10.7.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

10.7.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

10.7.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

10.7.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

10.7.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

10.7.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

10.7.8. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

a) Município

- 01.02.14.12.361.0010.2027.3.3.90.40.00 – ENSINO FUNDAMENTAL – TESOURO
- 01.02.20.10.122.0017.2051.3.3.90.40.00 – SAÚDE GERAL – TESOURO
- 01.02.23.04.122.0003.2003.3.3.90.40.00 – GERAL – TESOURO

b) SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- 04.04.01.17.512.0033.2400.3.3.90.40.00 – RECURSO PRÓPRIO ADM. INDIRETA

c) Câmara Municipal

- 031.0001.2001.3.3.90.40.00 – Serviço de TIC – Pessoa Jurídica

d) FUPREBEN – Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul

- 05.05.01.09.272.0035.2800.3.3.90.40.00 – TESOURO – RPPS – TAXA ADM.

12.2. As despesas decorrentes da execução contratual nos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício. A previsão da despesa para os exercícios seguintes deverá ser contemplada nas respectivas leis orçamentárias, em conformidade com o planejamento e a programação financeira dos órgãos e entidades participantes, ficando a execução das parcelas correspondentes condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes para sua cobertura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. O Edital e seus anexos integram um único conjunto vinculante e deverão ser interpretados de forma sistemática. Em caso de dúvida aparente, prevalecerá a disposição específica sobre a geral, sem alteração do objeto, das condições de competição ou dos critérios de julgamento, devendo a Administração formalizar o esclarecimento antes da sessão ou, se necessário, retificar o instrumento e reabrir o prazo legal.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Documentos de Habilitação
 - ANEXO II – Minuta do Contrato
 - ANEXO III – Termo de Referência
 - ANEXO III-A – Roteiro da Prova de Conceito – PoC
 - ANEXO III-B – Estudo Técnico Preliminar
 - Apenso 1 – Relatório Técnico Lote Único
 - Apenso 2 – Análise do Orçamentos e Planilha de Preços Médios
 - ANEXO IV – Modelo de Proposta
- Vargem Grande do Sul, 02 de outubro de 2026.

Celso Luis Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

3.1. A capacidade técnica será comprovada através de atestados de fornecimento de licenças de uso de software, além da prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de softwares, com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação, assim entendido o fornecimento de sistema integrado de gestão pública para a administração

municipal, acompanhado de serviços de implantação e de conversão ou migração de dados, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de atestados específicos por módulo.

3.1.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

3.1.2. Os atestados deverão identificar o emitente e o contratado, descrever os serviços executados e informar elementos suficientes para aferição da compatibilidade e da execução satisfatória. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, vedada a criação de requisito não previsto neste edital.

3.2. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento

3.2.1. A realização de visita técnica às instalações da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e demais unidades atendidas é facultativa, ficando a critério exclusivo das licitantes, com a finalidade de possibilitar melhor avaliação das condições locais de execução dos Serviços.

3.2.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar um e apenas um dos seguintes documentos:

I – Atestado de Visita Técnica, emitido pela Administração, comprovando a realização de vistoria prévia; ou

II – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando que:

a) possui conhecimento integral das condições locais, técnicas, operacionais e estruturais necessárias à execução do objeto;

b) tem ciência da estrutura tecnológica atual e dos requisitos de migração e integração com sistemas legados indicados no Termo de Referência;

c) assume total responsabilidade por eventuais equívocos na formulação de sua proposta decorrentes da não realização da visita técnica, não podendo alegar desconhecimento posterior nem pleitear aditivos contratuais por tal motivo.

3.2.3. A ausência de apresentação de um dos documentos previstos no subitem 3.2.2 implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada a exigência cumulativa de visita técnica e declaração.

3.2.4. Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Informática e Processamento de Dados, pelo e-mail grupo.ti@vgsul.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3641-9039, podendo ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão pública.

3.2.5. Durante a visita técnica, a licitante poderá obter esclarecimentos sobre:

I – os sistemas atualmente utilizados pela Administração, inclusive aqueles mantidos por terceiros ou órgãos governamentais;

II – os procedimentos administrativos contemplados no Termo de Referência;

III – as necessidades de integração da solução ofertada, cabendo à futura contratada disponibilizar as tecnologias necessárias para viabilizar a interoperabilidade dos sistemas.

3.2.6. A Administração disponibiliza, no Termo de Referência, o maior detalhamento técnico possível acerca do ambiente tecnológico atual, em observância ao princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- c) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de habilitação, comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses, em observância ao art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item **2.10** do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 027/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela

- condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item **2.10** do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PROCESSO N.º 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**, com sede na Praça Washington Luiz, nº 643, Centro, Vargem Grande do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada por _____;

a **Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____;

o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____;

e o **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____;

doravante denominados em conjunto **CONTRATANTES**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **027/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem (SaaS), destinado à Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul/SP, compreendendo:

- I – cessão de direito de uso do sistema;
- II – implantação, instalação, configuração e parametrização;
- III – conversão, migração e saneamento de dados dos sistemas legados;
- IV – manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva;
- V – suporte técnico contínuo;
- VI – capacitação e treinamento de usuários, na modalidade presencial ou remota;
- VII – disponibilização de infraestrutura tecnológica necessária à operação do sistema em nuvem.

1.1.1. A solução deverá atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, bem como às normas vigentes aplicáveis aos entes municipais, inclusive às instruções e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de

controle, observada a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

1.1.2. O sistema deverá contemplar módulos integrados destinados ao atendimento das necessidades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais dos seguintes órgãos e unidades:

- I – Gabinete;
- II – Departamentos Municipais, inclusive Financeiro, Compras e Licitações, Administração, Almoxarifado e Patrimônio, Obras, Jurídico, Saúde, Educação e Ação Social;
- III – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- IV – Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, conforme manifestação formal de concordância constante do processo administrativo;
- V – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Vargem Grande do Sul.

1.1.3. O detalhamento técnico, requisitos funcionais, integrações, níveis mínimos de desempenho e demais condições de execução encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da licitação, a Proposta da Contratada e seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem estabelecida no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação dependerá de prévia análise da autoridade competente, instruída com:

- I – manifestação do gestor do contrato quanto à regular execução;
- II – comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação;
- III – demonstração da existência de dotação orçamentária para o exercício subsequente.

2.1.3. Não haverá prorrogação automática, sendo indispensável a formalização por meio de termo aditivo.

2.1.4. Quando a não continuidade da execução decorrer de culpa da Contratada:

2.1.4.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.4.2. A Contratante poderá promover a extinção contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do Serviço público, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. A vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes em cada Lei Orçamentária Anual, constituindo-se tal previsão em condição resolutiva, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo à Contratada direito a indenização em caso de extinção por ausência de dotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029

E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/licitacao>

3.1. A execução será remunerada pelos preços unitários constantes da proposta: (I) serviços iniciais, pagos uma única vez após execução e aceite de cada etapa; (II) serviços contínuos, pagos mensalmente após a entrada em produção e o aceite do respectivo módulo ou serviço; e (III) horas técnicas sob demanda, pagas somente quando previamente autorizadas, executadas, medidas e aceitas, sem consumo mínimo garantido. O valor global constitui limite máximo contratual e não gera direito a pagamento por serviço não executado.

3.2. A execução contratual observará:

- I – o modelo de implantação, incluindo cronograma de migração, conversão e validação de dados;
- II – os níveis mínimos de Serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade, desempenho e suporte técnico;
- III – os critérios de medição e ateste mensal dos Serviços;
- IV – os prazos de início da operação assistida e entrada definitiva em produção;
- V – as regras de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e registrar ocorrências.

3.4. O recebimento observará:

- I – serviços iniciais: recebimento provisório pelo fiscal técnico em até 5 dias úteis da comunicação de conclusão e definitivo pelo gestor ou comissão em até 10 dias úteis, após testes e correção das pendências;
- II – serviços contínuos: ateste mensal, em até 5 dias úteis do relatório de medição, considerando disponibilidade, chamados, suporte e demais indicadores;
- III – horas sob demanda: aceite por ordem de serviço, mediante comprovação das horas e dos produtos. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, segurança, integridade e conformidade legal.

3.5. Ao término do contrato, a Contratada deverá assegurar a integral disponibilização e exportação dos dados em formato aberto e estruturado, garantindo a continuidade administrativa e a reversibilidade da solução.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE COMPONENTES TECNOLÓGICOS DE TERCEIROS

4.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação das atividades que integrem o núcleo essencial do objeto, especialmente aquelas relacionadas à solução principal, implantação, parametrização, conversão e migração de dados, manutenção, suporte, sustentação e aos módulos estruturantes do sistema.

4.2. Consideram-se módulos estruturantes aqueles responsáveis pelas funções essenciais da gestão administrativa, financeira, fiscal e patrimonial, especialmente contabilidade, orçamento, execução orçamentária e financeira, arrecadação, recursos humanos e folha de pagamento e patrimônio.

4.3. Será admitida a utilização, pela CONTRATADA, de serviços especializados de infraestrutura de computação em nuvem e/ou data center, necessários à hospedagem e ao funcionamento da solução, desde que não haja transferência de responsabilidade perante a CONTRATANTE.

4.4. Também poderá ser admitida, em caráter excepcional e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, a utilização de componentes tecnológicos acessórios, ferramentas auxiliares ou soluções especializadas fornecidas por terceiros, desde que:

- I – possam natureza acessória, auxiliar ou especializada e não substituam funcionalidades integrantes do núcleo essencial ou dos módulos estruturantes da solução;
- II – o valor total correspondente aos componentes de terceiros não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, excluídos desse limite os serviços de infraestrutura de nuvem e/ou data center;
- III – a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pelo funcionamento, integração, suporte, manutenção, segurança, disponibilidade, continuidade e desempenho desses componentes;
- IV – não seja estabelecida relação contratual direta entre a CONTRATANTE e o terceiro;
- V – os componentes não realizem gravação direta na base de dados única oficial da solução, devendo eventual intercâmbio de informações ocorrer por mecanismos formais, controlados, auditáveis e rastreáveis;
- VI – os dados disponibilizados aos componentes acessórios sejam utilizados exclusivamente para a finalidade específica autorizada pela CONTRATANTE;
- VII – sua utilização não resulte na formação de solução composta por sistemas independentes de diferentes fornecedores, nem transfira à CONTRATANTE a responsabilidade por integração, interoperabilidade ou governança tecnológica; e
- VIII – não ocorra fracionamento, combinação ou utilização sucessiva de componentes com a finalidade de ultrapassar o limite previsto no inciso II ou transferir a terceiros parcela substancial da execução do objeto.

4.5. A solicitação de utilização de componente tecnológico de terceiro deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, acompanhada, no mínimo, da identificação do fornecedor, descrição da funcionalidade, justificativa técnica, forma de integração ou intercâmbio de dados e demonstração de atendimento às condições desta cláusula.

4.6. A utilização de infraestrutura ou de componentes tecnológicos de terceiros não poderá comprometer a base de dados única oficial, a interoperabilidade entre os módulos estruturantes, a segurança da informação, a continuidade dos serviços ou a unidade de responsabilidade contratual.

4.7. A utilização autorizada de terceiros não caracteriza parcelamento do objeto, não autoriza contratação ou adjudicação separada pela CONTRATANTE e não descaracteriza o modelo de solução integrada previsto no Termo de Referência.

4.8. Em qualquer hipótese de utilização de terceiros, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à segurança da informação, proteção de dados pessoais, disponibilidade, continuidade, suporte, manutenção e desempenho da solução.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, correspondente aos Serviços iniciais e aos Serviços contínuos discriminados na proposta vencedora.

5.1.2. Os Serviços iniciais de implantação, configuração, parametrização, conversão, migração e treinamento serão remunerados separadamente, após a conclusão e o aceite de cada etapa prevista no cronograma.

5.1.3. Os Serviços contínuos de licenciamento temporário, hospedagem em nuvem, suporte técnico e manutenção serão remunerados mensalmente, somente após o ateste da implantação e o efetivo início de sua prestação.

5.1.4. O suporte técnico contínuo, inclusive o atendimento presencial exigido no Termo de Referência, deverá possuir item remuneratório específico, vedada sua diluição genérica em outros componentes.

5.1.5. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e venha a perder tal condição por fato superveniente, não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro com fundamento exclusivo na alteração do regime tributário.

5.2. MEDIÇÃO E ATESTE

5.2.1. Por se tratar de prestação continuada de Serviços, a medição ocorrerá mensalmente, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis mínimos de Serviço (SLA) previstos no Termo de Referência.

5.2.2. O fiscal do contrato atestará a regular execução dos Serviços no período correspondente, podendo registrar ocorrências, aplicar glosas ou determinar ajustes, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.3. Eventuais indisponibilidades do sistema, descumprimento de níveis de Serviço ou falhas na prestação do suporte poderão ensejar abatimentos proporcionais no valor mensal, na forma prevista no Termo de Referência.

5.2.4. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o ateste da execução pelo fiscal do contrato.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Os Serviços iniciais serão pagos após a conclusão e o aceite de cada etapa, e os Serviços contínuos serão pagos mensalmente, após a respectiva medição e ateste, observados os marcos específicos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.3.3. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. O pagamento da fase de implantação, quando houver, ficará condicionado à conclusão das etapas previstas no cronograma e ao respectivo aceite formal pela Administração.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o fiscal do contrato atestar a execução regular dos Serviços.

5.4.3. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do índice IPCA, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.1.1. Para os fins do disposto no item 6.1, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à elaboração da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da licitação, constante do Processo Administrativo nº 027/2026.

6.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período, observada a periodicidade anual.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. No caso de extinção ou indisponibilidade do índice estabelecido, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de tecnologia da informação, mediante termo aditivo.

6.6. Caso o índice venha a apresentar variação negativa, esta poderá ser aplicada para fins de recomposição do valor contratual.

6.7. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 131 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruídos com documentação comprobatória idônea, sendo analisados pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações dos CONTRATANTES, observadas as atribuições de cada ente participante da contratação conjunta:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato, do Termo de Referência e demais anexos;

7.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.3. Receber e atestar a execução dos Serviços na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação municipal aplicável;

7.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, bases de dados, acessos e documentos necessários à implantação, migração e operação do sistema;

7.1.5. Indicar servidores responsáveis (usuários-chave) para acompanhamento da implantação, validação de dados e testes do sistema;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos previstos neste contrato;

7.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazo para saneamento;

7.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatada inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal (art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.9. Decidir sobre pedidos de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021;

- 7.1.10. Fornecer condições mínimas de conectividade à internet e infraestrutura interna necessárias ao acesso ao sistema, quando aplicável;
- 7.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações normativas ou administrativas que impactem a parametrização do sistema.
- 7.2. Cada CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos itens e pela quota-parte de serviços compartilhados a ele atribuídos no item 16.5 do Termo de Referência, na proposta contida no Anexo IV e no respectivo empenho, inexistindo solidariedade. A hospedagem em nuvem será discriminada em quatro quotas-partes mensais, uma por órgão, cuja soma corresponderá ao preço total do ambiente compartilhado, vedada duplicidade de cobrança.
- 7.3. Os CONTRATANTES não responderão por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com integral observância deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, tributária e civil pela execução do contrato.
- 8.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 8.2.1. Disponibilizar solução integrada de gestão pública em ambiente de computação em nuvem (SaaS), assegurando pleno funcionamento dos módulos contratados;
- 8.2.2. Realizar a implantação, parametrização, migração e conversão de dados, bem como treinamento dos usuários, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência;
- 8.2.3. Manter responsável técnico e preposto formalmente designado para interlocução com os CONTRATANTES;
- 8.2.4. Garantir nível mínimo de disponibilidade do sistema (SLA) conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.5. Executar manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, incluindo atualizações legais decorrentes de alterações normativas;
- 8.2.6. Assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações armazenadas, observando integralmente a legislação de proteção de dados;
- 8.2.7. Manter rotinas de backup periódico, com política de retenção e possibilidade de restauração;
- 8.2.8. Garantir a reversibilidade dos dados ao término contratual, em formato aberto e estruturado, sem ônus adicional;
- 8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 8.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- 8.2.11. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação do Serviço;
- 8.2.12. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- 8.2.13. Não contratar cônjuge ou parente até o terceiro grau de dirigente ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

- 8.2.14. Cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- 8.2.15. Comunicar formalmente qualquer incidente de segurança da informação no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato.
- 8.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 6.032/2024, que regulamenta a matéria no âmbito do Município, relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do presente contrato.
- 9.2. Para os fins da legislação aplicável, os CONTRATANTES atuarão como Controladores dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções formais da Administração.
- 9.3. A CONTRATADA deverá:
- 9.3.1. Tratar os dados pessoais apenas para as finalidades necessárias à execução contratual;
- 9.3.2. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 9.3.3. Manter registro das operações de tratamento realizadas no âmbito do contrato;
- 9.3.4. Garantir que seus empregados, prepostos e eventuais sub-operadores assumam compromisso formal de confidencialidade;
- 9.3.5. Comunicar aos CONTRATANTES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- 9.3.6. Adotar providências imediatas para mitigar ou reverter os efeitos de eventual incidente de segurança;
- 9.3.7. Não compartilhar, transferir ou utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa dos CONTRATANTES ou obrigação legal;
- 9.3.8. Assegurar a eliminação ou devolução integral dos dados pessoais ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
- 9.4. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.
- 9.5. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Nos termos do Termo de Referência e em conformidade com os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Alocação de Riscos, com a finalidade de preservar a continuidade do Serviço público, a integridade das informações e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.2. **Riscos alocados à CONTRATADA**
- 10.2.1. Aprisionamento tecnológico (vendor lock-in):

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por garantir a interoperabilidade do sistema, assegurando a exportação integral da base de dados, a qualquer tempo, em formatos abertos e estruturados (ex.: SQL, CSV, JSON), sem ônus adicional aos CONTRATANTES.

10.2.2. Inviabilidade técnica de extração de dados:

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA prover os meios técnicos necessários à extração, conversão e migração de dados, inclusive quando inexistentes dicionários técnicos estruturados.

10.2.3. Falha na transição contratual:

O risco de descontinuidade na migração de dados ao término do contrato, que comprometa a operação do fornecedor sucessor, será suportado integralmente pela CONTRATADA.

10.2.4. Atualizações normativas ordinárias:

Constituem risco ordinário da CONTRATADA as adaptações técnicas decorrentes de alterações legislativas e regulamentares de caráter previsível e inerentes ao objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a exigências relativas a eSocial, EFD-Reinf, AUDESP, normas da STN e orientações do TCE-SP.

10.2.5. Arquitetura inadequada do software:

Não será considerado fato apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro eventual aumento de custo decorrente de falhas estruturais ou inadequações na arquitetura tecnológica da própria CONTRATADA.

10.3. Riscos alocados aos CONTRATANTES

10.3.1. Infraestrutura local de acesso:

São de responsabilidade dos CONTRATANTES eventuais falhas de conectividade à internet, indisponibilidade de rede interna ou inadequação de equipamentos de acesso dos usuários.

10.3.2. Veracidade das informações inseridas:

Os CONTRATANTES assumem responsabilidade pela legitimidade, legalidade e correção dos dados inseridos no sistema por seus usuários.

10.4. Consequências pelo inadimplemento de riscos assumidos

10.4.1. Obstrução ou retenção de dados:

Caso a CONTRATADA dificulte ou impeça a exportação integral da base de dados ao término contratual, ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da execução da garantia contratual e da rescisão por culpa.

10.4.2. Descumprimento do SLA:

O descumprimento do índice mínimo de disponibilidade previsto no Termo de Referência ensejará glosa proporcional na fatura mensal, conforme fórmula ali estabelecida, sem prejuízo de aplicação de penalidades adicionais em caso de reincidência.

10.5. Do equilíbrio econômico-financeiro

10.5.1. A CONTRATADA assume o ônus técnico e financeiro das atualizações e evoluções necessárias ao cumprimento das obrigações legais ordinárias inerentes ao objeto contratual, não constituindo tais hipóteses fato imprevisível ou extraordinário apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

10.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão contratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrado evento superveniente, extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que rompa substancialmente a equação econômico-financeira inicial do contrato, mediante comprovação técnica e documental robusta por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observando-se, nas eventuais prorrogações, o disposto no parágrafo único do art. 98 da referida Lei.

11.2. Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.3. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, observadas as disposições específicas aplicáveis à modalidade escolhida.

11.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.4.1. A apólice deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela Administração, e será atualizada monetariamente quando de sua restituição, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. No caso de seguro-garantia, a garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada de modo a manter a proporção estabelecida neste instrumento, observadas as disposições do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução contratual, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição, de modo a restabelecer o valor originalmente exigido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no respectivo instrumento de garantia.

11.12.1. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º do referido artigo.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a utilizar a garantia, nos limites e nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços ou da solução prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa a continuidade do Serviço público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado da execução, implantação, parametrização, migração ou atualização do sistema;
- e) descumprir obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais ou reversibilidade da base de dados;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Sanções aplicáveis, serão aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da infração:

12.2.1. Advertência, quando configurada inexecução parcial de menor potencial ofensivo.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Declaração de inidoneidade, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Multa

I – Multa moratória (atrasos na implantação ou obrigações contratuais)

- a) 0,5% ao dia, até o limite de 15 dias;
- b) após o 16º dia, 1% ao dia, limitada a 30 dias.

§1º A multa moratória não poderá ultrapassar o limite de 20% do valor da parcela inadimplida.

II – Multa compensatória, caracterizada a inexecução parcial ou total:

- a) até 30% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, conforme o caso; ou
- b) pagamento da diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

12.2.5. Penalidades específicas por Paradas Injustificadas (SLA).

12.2.5.1. Sem prejuízo das sanções acima, a indisponibilidade injustificada do sistema ensejará aplicação automática das seguintes penalidades:

I – De 1 (uma) até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de solução da manutenção corretiva:

→ multa correspondente a 1/720 do valor mensal do módulo afetado, por hora de paralisação.

II – A partir de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de solução da manutenção corretiva ou do prazo legal para manutenção legal/adaptativa:

→ multa correspondente a 1/30 do valor mensal do módulo afetado, por dia de paralisação.

§1º As penalidades acima caracterizam glosa operacional automática.

§2º A aplicação da glosa não impede a aplicação de penalidade administrativa adicional em caso de reincidência ou descumprimento grave.

12.3. Cumulação

12.3.1. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Devido Processo Legal

12.4.1. A aplicação das sanções observará processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Cobrança e Compensação

12.5.1. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente.

12.5.2. Os débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com valores devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos com o mesmo ente.

12.6. Reabilitação

12.6.1. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Tratando-se de prestação continuada de Serviços, a extinção contratual não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade mínima necessária à transição para nova solução, nos termos previstos no Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos.

13.3. Extinção por inadimplemento

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado quando verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. Configurada inexecução contratual, a Administração poderá:

- I – aplicar as sanções cabíveis;
- II – promover a extinção unilateral;
- III – adotar as medidas necessárias à continuidade do Serviço público.

13.4. Extinção consensual

13.4.1. O contrato poderá ser extinto amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e formalização por termo próprio.

13.5. Reversibilidade e Transição

13.5.1. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá:

- I – disponibilizar integralmente a base de dados em formato aberto, estruturado e interoperável;
- II – garantir a integridade e consistência das informações;
- III – prestar suporte técnico necessário à migração para nova solução, pelo período mínimo previsto no Termo de Referência.

13.5.2. O descumprimento das obrigações de reversibilidade poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de responsabilização civil.

13.6. Alteração societária

13.6.1. A alteração da estrutura societária ou da finalidade da empresa não ensejará extinção contratual desde que não comprometa sua capacidade técnica e econômico-financeira.

13.6.2. Havendo alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

13.7. Formalização da extinção

13.7.1. A extinção contratual será precedida, sempre que possível, de:

- I – apuração dos Serviços executados;
- II – levantamento de valores devidos ou pagos;
- III – apuração de multas e indenizações;
- IV – verificação do cumprimento das obrigações de transferência de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

a) Município

- 01.02.14.12.361.0010.2027.3.3.90.40.00 – ENSINO FUNDAMENTAL – TESOURO
- 01.02.20.10.122.0017.2051.3.3.90.40.00 – SAÚDE GERAL – TESOURO
- 01.02.23.04.122.0003.2003.3.3.90.40.00 – GERAL – TESOURO

b) SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- 04.04.01.17.512.0033.2400.3.3.90.40.00 – RECURSO PRÓPRIO ADM. INDIRETA

c) Câmara Municipal

- 031.0001.2001.3.3.90.40.00 – Serviço de TIC – Pessoa Jurídica

d) FUPREBEN – Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul

- 05.05.01.09.272.0035.2800.3.3.90.40.00 – TESOURO – RPPS – TAXA ADM.

14.2. As despesas decorrentes da execução contratual nos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício. A previsão da despesa para os exercícios seguintes deverá ser contemplada nas respectivas leis orçamentárias, em conformidade com o planejamento e a programação financeira dos órgãos e entidades participantes, ficando a execução das parcelas correspondentes condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal regulamentador, das normas federais aplicáveis às contratações públicas, dos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, das normas de Direito Privado, especialmente as disposições do Código Civil, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE
Fundo de Previdência dos Serviço Munic. de Vargem Grande do Sul -
FUPREBEN

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, ____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE)/ RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: Celso Luís Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Maicon do Carmo Canato

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Simone Aparecida Firmino Leandro

Cargo: Superintendente Administrativo Financeira do SAE

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Edson Bovo

Cargo: Diretor Executivo do FUPREBEN

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Scacabarozi

Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas referentes aos processos licitatórios.

Nome: Carlos Eduardo Martins

Cargo: Diretor de Licitações e Compras

CPF: _____

Assinatura: _____

PROCESSO N.º 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência integra o Edital como **Anexo III**, contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos técnicos e funcionais, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, a matriz de alocação de riscos e demais especificações necessárias à adequada formulação das propostas e à execução do objeto.

Integra, ainda, o Edital, como **Anexo III-A – Roteiro da Prova de Conceito – PoC**, o documento vinculado ao item 11 deste Termo de Referência, que estabelece a sequência de demonstração, os prazos, os procedimentos e os critérios de avaliação e registro da Prova de Conceito, aplicável aos requisitos classificados como “OBRIGATÓRIO”, cuja demonstração constitui condição de aceitabilidade técnica da proposta, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Integra igualmente o Edital, como **Anexo III-B – Estudo Técnico Preliminar**, o documento que fundamenta a presente contratação e subsidiou a elaboração deste Termo de Referência, contendo os elementos técnicos e econômicos que demonstram a necessidade da contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida e a viabilidade da contratação.

As estimativas de preços, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte integram a documentação da fase preparatória e encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, na forma estabelecida no Edital e nos autos do processo administrativo.

A disponibilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Roteiro da Prova de Conceito – PoC como anexos integrantes do Edital tem por finalidade assegurar aos interessados pleno conhecimento dos elementos que fundamentam a contratação, bem como dos procedimentos e critérios que serão observados na avaliação da solução ofertada.

O Termo de Referência, o Roteiro da Prova de Conceito – PoC, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais documentos que integram o Edital e seus anexos vinculam a Administração e os licitantes para todos os fins de direito, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.